



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Escola de Saúde Pública de Santa Catarina Professor Osvaldo de Oliveira Maciel – ESP/SES/2020 – FLORIANÓPOLIS-SC.
- OBJETO** - Consulta sobre a legalidade de converter parte da carga horária do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Saúde Pública, para o ensino a distância.
- PROCESSO** - **SES 47976/2020**

PARECER CEE/SC Nº 224
APROVADO EM 12/05/2020

I – HISTÓRICO

Em 17 de abril de 2020, a Coordenadora da Escola de Saúde Pública Professor Osvaldo de Oliveira Maciel (ESP), pelo Ofício nº 003/ESP/SES/2020, encaminha a este Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) solicitação de informações no tocante ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Saúde Pública e autorizado por este Conselho.

Em 29 de abril de 2020, a Secretária da Comissão de Educação Superior submete a Informação CEE/SC nº 047/2020 à apreciação do Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

Em 5 de maio de 2020, este relator acolhe o pleito acompanhado da Informação da assessoria técnica, para análise e parecer a ser submetido à Comissão de Educação Superior.

II - ANÁLISE

Preliminarmente, cabe registrar o teor do Ofício supramencionado, objeto deste processo, o qual transcrevo, com grifos deste relator:

Ofício Nº. 003/ESP/SES/2020 São José, 17 de Abril de 2020.
Prezado Senhor,

A Escola de Saúde Pública de Santa Catarina, Prof. Osvaldo de Oliveira Maciel (ESP/SES/SC), que teve seu credenciamento renovado conforme parecer Nº 271 de 13/12/2016 e Resolução CEE/SC 101 solicita informações referentes ao Curso de Especialização *lato sensu* em Saúde Pública autorizado pela Resolução 075/2009 publicada em 15 de setembro de 2009.

Considerando o decreto do Governo do Estado que suspendeu a realização das aulas em todo o território Catarinense até o dia 31 de maio de 2020, por conta da pandemia provocada pelo COVID-19;

Considerando as perdas educacionais já efetivadas pela pandemia;
Considerando o prazo exíguo para o encerramento do referido curso;
Consultamos este Conselho no intuito de **verificar a legalidade de convertermos parte da Carga Horária do Curso que é de 390 horas para o ensino a distância.**

Respeitosamente,

Ledronete Silvestre
Coordenadora da Escola de Saúde Pública

Ilmo. Sr.
Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina
NESTA

OSVALDIR RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

O expediente da Escola de Saúde Pública de Santa Catarina Professor Osvaldo de Oliveira Maciel trata, portanto, de consulta a respeito da possibilidade de serem ministradas aulas em Curso de Especialização *Lato Sensu*, autorizado como presencial, na modalidade de “ensino a distância”.

Preliminarmente, é necessário observar o que a Resolução CEE/SC nº 013, de 25 de julho de 2018, que “fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, e estabelece outras providências”, é clara quanto ao credenciamento de Instituição de Educação Superior e de Escola de Governo para a oferta de Educação a Distância ser da alçada do Ministério da Educação, conforme disposto em seu artigo 100 e parágrafo:

Art. 100. Compete ao Ministério da Educação promover os atos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior, bem como escolas de governo vinculadas ao sistema estadual de ensino, para a oferta de ensino a distância.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento de Instituição de Ensino Superior (IES) e de escolas de governo para educação a distância tramitará em conformidade com a legislação vigente.

O expediente da Escola de Saúde Pública de Santa Catarina trata da excepcionalidade da continuidade regular do curso, diante da pandemia, que causou a suspensão das aulas presenciais nas redes pública e privada de ensino, em todos os níveis educacionais, conforme dispõe o Decreto nº 562 de 17/04/2020, e “por tempo indeterminado”, de acordo com o artigo 8º, inciso III, do Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020.

A Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020, que trata do “regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Corona vírus (COVID-19)”, observando a legislação vigente e cotejando a regulação federal para o ensino superior, dispõe em seu artigo 1º que transcrevo:

Art. 1º Estabelecer o **regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo** do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas e privadas, da **Educação Básica, Profissional e Superior**, pertencentes ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

A Resolução em tela, com vigência a partir de 19 de março de 2020, ressalva que o prazo de sua aplicação se dará “de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias”, o que se atesta pelos Decretos do Governo do Estado supramencionados.

Diante do exposto, entende ser prudente e reto o pleito da Escola de Saúde Pública de Santa Catarina Professor Osvaldo de Oliveira Maciel, quanto a dar continuidade com suas aulas regulares do curso de especialização *Lato Sensu*, em regime especial não presencial, pelo prazo enquanto perdurar a pandemia ou da vigência da regulação governamental.


OSVALDIR RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

III – VOTO DO RELATOR

Com base nos autos e considerando a consulta apresentada pela Escola de Saúde Pública de Santa Catarina Professor Osvaldo de Oliveira Maciel, voto pelo entendimento da legalidade em dar continuidade com suas aulas regulares do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Saúde Pública, em regime especial não presencial, pelo prazo enquanto perdurar a pandemia ou da vigência do decreto governamental.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 11 de maio de 2020.

Sebastião Salésio Herdt - **Presidente**
Yuri Becker dos Santos - **Vice-Presidente**
Mário César Barreto Moraes - **Relator**
Ana Cláudia Collaço de Mello
Adelcio Machado dos Santos
Eduardo Deschamps
Flaviano Vetter Tauscheck
Gildo Volpato
José Roberto Provesi
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 12 de maio de 2020, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.



Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina